



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2020003241

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-45/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.825

**Data:** 18 de março de 2022

**Interessado:** Engenheiro Agrícola Marcos Vinícius Fioravante

**Referência:** Protocolo n. 2020003241

**Ementa:** Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação de interrupção de registro do **Engenheiro Agrícola Marcos Vinícius Fioravante** no CREA-RS, alegando o seguinte motivo: *“não exercer responsabilidade técnica”*, ressaltando em seu requerimento que exercer as funções de *“coordenação de armazéns de grãos, não exercendo responsabilidade técnica, somente gestão e administração”*, **considerando** o que preconizam os artigos 30 a 33 da Resolução n.º 1.007 do Confea, de 5 de dezembro de 2003; e **considerando** a Lei Federal n. 5.194, de 1966, que regulamenta o exercício profissional nas áreas de engenharia e agronomia, **decidiu**, com 3 (três) votos contrários e 4 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **LEANDRO NUNES SOUZA**, nos seguintes termos: *“Da análise da documentação que constam no processo 2020003241 - Referente a interrupção de registro do Engenheiro Agrícola MARCOS VINICIUS FIORAVANTE, no qual declara: “não exercer responsabilidade técnica”, estando desenvolvendo as seguintes atividades: “coordenação de armazéns de grãos, não exercendo responsabilidade técnica, somente gestão e administração”, considerando as atividades descritas pela empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., considerando que a Coordenação de Armazéns é atividade privativa de profissional habilitado junto ao CREA, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola, conforme Resoluções do CONFEA n. 218/73 e 256/78, e considerando que o profissional, não comprova, em seu recurso, que suas atividades profissionais não estão ligadas ao Conselho, Voto pelo **INDEFIRIMENTO** da interrupção de registro no CREA-RS do Engenheiro Agrícola Marcos Vinicius Fioravante.”. Presidiu a votação a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Sant’ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Lélío Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo*

Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Mateus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Cláudia Trindade Oliveira, Derli João Silveira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gustavo Gotter Knies, Hilário Pires, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Ratkiewicz, Maércio de Almeida Flores Cruz, Osmar Jose Pedroso dos Santos, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Girardi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogerio Peracchia Machado, Ronald Rolim de Moura, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Thierry Moraes da Rosa Silva, Tiago Pich Garcia, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votaram contrariamente os conselheiros** Marino José Greco, Marcelo Biesuz e Ronaldo Hoffmann. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Biane de Castro, Rene Reinaldo Emmel Junior, Kleber Trindade Rigon e José Roberto Heberle.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917395** e o código CRC **F5D8F904**.